

LEI Nº 238/93 DE 19 DE ABRIL DE 1.993.

"Fixa valores para os beneficiários do programa de Assistência Social ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO., decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o valor do Abono a ser pago aos beneficiários do Programa de Assistência Social ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente (bolsistas) para os meses de Janeiro e Fevereiro de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor a que se refere o Artigo 1º é de Cr\$-1.250.700,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros).

ARTIGO 2º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.993.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 19(dezenove) dias do mês de Abril de 1.993.



CARLOS ANTONIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL